Fl. n.º 02
Proc. 83/94

Proj. de Lei Complementar n.º 20/94
Documento n.º 1280/94

Senhores Vereadores

Considerando que através da Lei Complementar nº 66/94 foi concedido abono aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal e

Considerando a necessidade de se proceder a incorporação do referido abono, como forma de concretizar a política salarial implantada nesta Casa, submetemos à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /94
DOCUMENTO nº

Art. 1º - Fica incorporado, para todos os fins, às referências salariais e aos proventos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal, o abono de que trata a Lei Complementar nº 66 de 30 de março de 1994.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1994.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 26 de abril de 1994.

RENATO CARUSO
Presidente

LUIS CLÁUDIO BILI
1º Secretário

ALTAIR DI MARCO
2º Secretário

dh